



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO N° 118281/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À(s)

Diretoria Executiva;

Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

Superintendências Regionais;

Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes;

Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos;

Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos;

Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes;

Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias;

Ao Serviço Especializado de Programação e Execução Orçamentária – SESPEO/DPP.

Assunto: Repercussão da Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, na aplicação de BDI Diferenciado.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Trata-se de atualização da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB constante do BDI Diferenciado, em decorrência da vigência da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. A norma dispõe sobre a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2024 e estabelece um retorno gradativo da contribuição previdenciária sobre a folha no prazo de 3 anos, conforme o seguinte regime de transição da alíquota de CPRB:

- 80% de 4,50% em 2025, resultando na alíquota de **3,60%**;
- 60% de 4,50% em 2026, resultando na alíquota de **2,70%**;
- 40% de 4,50% em 2027, resultando na alíquota de **1,80%**.

2. Desse modo, conforme preconizado no § 4º da Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, acerca da repercussão da desoneração da mão de obra no SICRO nos critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT, indica-se que o BDI diferenciado de 21,24% com alíquota de CPRB de 4,50%, constante do § 4º da IN nº 62/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, passará a

representar, no período de 2025, o **BDI diferenciado de 19,95%, referente a alíquota de CPRB de 3,60%.**

3. Por fim, informamos que a nova alíquota referente ao BDI entrará em vigor imediatamente após a divulgação deste expediente circular.

Atenciosamente,

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor**, em 22/05/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21195529** e o código CRC **AEDA4E06**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.014591/2025-78

SEI nº 21195529



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |